



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Gestão

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió

PROCESSO

12100/103766/2024

Secretaria:

IPLAN

Setor:

GABINETE DO SECRETÁRIO-PRESIDENTE

Data:

03/09/2024

Interessado:

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN

Natureza:

12416 - SOLICITAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Assunto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNACIONAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12100.103766.2024**

1. OBJETIVO

Este Estudo Técnico Preliminar visa justificar e documentar a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização da conferência internacional "Pessoas Conectadas Cidades Integradas", organizado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió, em conjunto com a Cities Coalition for Digital Rights, a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), e a ONU Habitat. O evento ocorrerá nos dias 05 e 06 de setembro de 2024.

Portanto, este documento não apenas identifica com clareza o problema a ser resolvido, mas também propõe a melhor solução disponível. Isso permite uma avaliação minuciosa da viabilidade da contratação, desempenhando um papel fundamental na preparação do termo de referência que será elaborado posteriormente para atender às necessidades da administração pública, em conformidade com o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.506, de 19 de julho de 2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió).

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió foi instituído pelo Decreto Municipal nº 9.486, de 04 de julho de 2023, com a missão de promover e coordenar ações voltadas ao planejamento urbano, à pesquisa e ao desenvolvimento de políticas públicas para a cidade de Maceió. Este instituto desempenha um papel central na formulação de estratégias que moldam o futuro da cidade, sendo responsável por atividades que abrangem desde a organização de eventos técnicos e científicos até a coordenação de ações internacionais em nome da Prefeitura de Maceió, conforme previsto no Art. 3º, incisos XVII e XXIV, do referido Decreto.

Entre as competências do IPLAN, destacam-se a realização de cursos, seminários, encontros, eventos, congressos e simpósios relacionados à sua área de atuação, além

da articulação de iniciativas internacionais. Nesse contexto, o evento "Pessoas Conectadas Cidades Integradas" se revela uma oportunidade ímpar, dada sua magnitude e impacto global, alinhados com as atribuições do Instituto. Este evento, organizado em parceria com a Cities Coalition for Digital Rights, a FNP e a ONU Habitat, foca na discussão de direitos digitais, inovação urbana, proteção de dados e inteligência artificial. O encontro reunirá líderes políticos, técnicos e especialistas de diversas partes do mundo, promovendo o intercâmbio de experiências e a formulação de estratégias colaborativas para a transformação digital das cidades.

Em 2023, o encontro anual da Cities Coalition for Digital Rights aconteceu em Bordeaux e naquela oportunidade estavam reunidos mais de 50 representantes de organização internacionais e 20 cidades membros. Ao final do evento, ao qual compareceu o Prefeito de Maceió João Henrique Caldas, a Prefeitura de Maceió apresentou a proposta de sediar o evento em 2024, aprovada pelos membros integrantes da rede de cidades.

A realização deste evento em Maceió reforça o papel estratégico do IPLAN como um centro de referência global em urbanismo e tecnologia. O Secretário Presidente dessa autarquia é membro do grupo de especialistas global formado pela ONU-Habitat, com o objetivo de redigir uma proposta de Diretrizes Internacionais para Cidades Inteligentes Centradas nas Pessoas. O evento propiciará a oportunidade de realização da consulta regional sobre a minuta do documento em construção, posicionando Maceió no centro desse relevante projeto da ONU-Habitat a nível internacional. Além disso, a Prefeitura de Maceió ocupa posições de liderança no Fórum Inova Cidades e no Fórum LGPD, parceiros para essa conferência internacional.

A capacidade do Instituto em coordenar eventos dessa importância é essencial para garantir que as discussões e atividades ocorram com a eficiência e a qualidade necessárias, refletindo a relevância e o impacto do evento. Nesse sentido, a contratação de um espaço adequado torna-se imprescindível para atender às exigências técnicas e logísticas do evento, assegurando que ele se realize com sucesso, em total conformidade com as competências institucionais do IPLAN, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 9.486/2023 e outras disposições legais aplicáveis.

A contratação de uma empresa especializada que atenda a todos os requisitos técnicos e logísticos é crucial para o êxito do evento "Pessoas Conectadas Cidades Integradas". Um ambiente bem estruturado, equipado com tecnologia de ponta e serviços de apoio completos, não só garante o conforto e a segurança dos participantes, como também proporciona o ambiente ideal para o desenvolvimento de atividades como sessões plenárias, workshops e mesas-redondas. Essas características são essenciais para que os líderes políticos, técnicos e especialistas possam trocar conhecimentos, debater ideias inovadoras e elaborar estratégias que influenciarão a transformação digital das cidades.

Além disso, a localização estratégica do espaço é fundamental para facilitar o acesso dos participantes, especialmente aqueles provenientes de outras cidades ou países. Um local bem situado, com fácil acesso ao transporte público e a acomodações, não só melhora a experiência dos participantes, como também evidencia a hospitalidade e a organização da cidade de Maceió.

A acessibilidade também é um fator crítico na escolha do local, garantindo que todos os participantes, inclusive aqueles com necessidades especiais, possam participar plenamente do evento. Isso demonstra o compromisso do IPLAN e da Prefeitura de Maceió com a inclusão e a equidade, valores essenciais em qualquer discussão sobre direitos digitais, inteligência artificial, proteção de dados e inovação urbana.

Portanto, a escolha de um espaço que atenda a todas essas necessidades reforça a seriedade e a importância do evento, assegurando que ele ocorra em um ambiente que favoreça a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de políticas públicas inovadoras. Isso não apenas contribui para o sucesso do evento em si, mas também fortalece a imagem de Maceió como um polo relevante para debates globais, posicionando a cidade como líder em temas emergentes, como a adoção de novas tecnologias, no cenário internacional.

Por todo o exposto, para viabilizar a realização do evento "Pessoas Conectadas Cidades Integradas" em conformidade com os altos padrões técnicos e logísticos exigidos, é imprescindível um espaço que atenda plenamente às necessidades estabelecidas. Essa escolha não apenas assegurará o sucesso do evento, mas também

reafirmará o compromisso de Maceió e do IPLAN com a excelência na organização de eventos de relevância internacional.

Dessa forma, a solução proposta foi cuidadosamente planejada para abranger de maneira abrangente todos os processos essenciais, incluindo a seleção criteriosa dos serviços conforme as especificações exigidas.

3. REQUISITOS E DELIMITAÇÃO DO OBJETO (Arts. 18, § 1º, incisos III, IV, VII e VIII, da Lei n. 14.133/2021 e Art. 6º, incisos II, IV, V, VII do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió)

Espera-se que o evento seja um marco para a cidade de Maceió. Considerando a relevância da conferência "Pessoas Conectadas Cidades Integradas", é imperativo assegurar a um espaço que atenda a todas as necessidades específicas para a realização deste evento, assim como a disponibilização de uma solução completa para o evento, abrangendo energia, climatização, segurança, limpeza, internet, saúde, alimentação, estacionamento, além de montagem de estruturas e de equipamentos.

Dado o porte internacional do evento, que visa promover a integração e o intercâmbio de conhecimentos para a formulação de políticas públicas inovadoras, é essencial que o local escolhido não apenas acomode os participantes de forma adequada, mas também proporcione um ambiente favorável e funcional. Portanto, a seleção do espaço deve ser feita com rigor e atenção a uma série de requisitos técnicos, logísticos e de acessibilidade, garantindo que o local esteja à altura da importância e do impacto global do evento. O espaço deve contemplar as seguintes características para garantir o sucesso do evento:

- Duas salas – uma para cada dia – com capacidade mínima para 80 pessoas cada, devidamente mobiliadas e equipadas com projetores, microfones, sistemas de sonorização e tecnologia de áudio e vídeo de alta qualidade, permitindo uma apresentação eficiente e interativa.
- Áreas apropriadas para coffee breaks e um salão de almoço com capacidade para acomodar todos os participantes, oferecendo um ambiente confortável e funcional para refeições e networking.

- Localização estratégica em uma área de fácil acesso, próxima a transporte público e acomodações, facilitando o deslocamento dos participantes, especialmente aqueles vindos de outras cidades ou países.
- Acessibilidade para todos os participantes, incluindo aqueles com necessidades especiais, com infraestrutura que inclui rampas de acesso, banheiros adaptados e sinalização clara e adequada.
- Serviços de catering que ofereçam opções variadas para coffee breaks e almoços, além de garantir a disponibilidade contínua de água, outras bebidas e materiais de apoio, como blocos de notas e canetas.
- Uma equipe experiente e bem treinada para gerenciar todas as operações do evento, desde a recepção dos participantes até a solução de eventuais questões logísticas, assegurando que o evento transcorra de forma fluida e eficiente.

A atenção a esses detalhes é fundamental para garantir que o evento "Pessoas Conectadas Cidades Integradas" atinja seus objetivos e proporcione uma experiência enriquecedora para todos os envolvidos.

4. RESULTADOS ESPERADOS (Arts. 18, § 1º, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021 e Art. 6º, inciso X, Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió)

A contratação de empresa especializada para a realização do evento "Pessoas Conectadas, Cidades Integradas" visa alcançar diversos resultados essenciais para garantir o sucesso e a eficácia do evento. O principal objetivo é assegurar que o evento ocorra em um local que atenda todas as necessidades técnicas e logísticas, proporcionando um ambiente confortável e acessível para todos os participantes. A infraestrutura do local deve ser adequada para acomodar necessidades especiais, assegurando a plena participação de todos.

Além disso, a disponibilização de serviços de alimentação, materiais de apoio e uma equipe de suporte experiente contribuirá para uma experiência bem organizada e positiva. Isso também demonstrará a capacidade de Maceió em sediar eventos internacionais de grande porte, e da Prefeitura de Maceió de organizá-los, reforçando a imagem da cidade como um centro global para debates sobre inovação urbana e direitos

digitais. A escolha e gestão adequada do local refletirão positivamente na reputação da cidade e no impacto do evento.

O espaço deverá ser apto para arrumação de mesas e cadeiras em formatos variados para atender a programação (salas em formatos U, arena, workshops) e para promover a troca de conhecimentos e experiências entre líderes políticos, técnicos e especialistas, facilitando a discussão e a formulação de estratégias colaborativas para a transformação digital das cidades e a proteção dos direitos digitais. Esses esforços contribuirão para o desenvolvimento de políticas públicas inovadoras e eficazes.

Portanto, destaca-se que o local a ser contratado deverá ser habilitado a assegurar que todas as operações logísticas, desde a recepção dos participantes até a resolução de eventuais problemas, sejam realizadas de forma eficiente, oferecendo suporte contínuo para o bom andamento do evento.

5. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei n. 14.133/2021 e Art. 6º, inciso III, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió)

Para a realização do evento "Pessoas Conectadas Cidades Integradas", foram consideradas diversas alternativas para a locação do espaço, levando em conta a relevância e o impacto global do evento, assim como os requisitos técnicos e logísticos essenciais. A análise das opções disponíveis focou nos seguintes aspectos:

- **Capacidade e Infraestrutura:** O local escolhido deve oferecer duas salas – uma para cada dia – com capacidade para no mínimo 80 pessoas cada, equipadas com tecnologia avançada de áudio e vídeo. A seleção levou em consideração a capacidade do espaço para atender a essas necessidades específicas e organizar a sala em formatos diferentes para realização de palestras, oficinas e workshops, garantindo um ambiente adequado para todas as atividades planejadas.
- **Localização e Acessibilidade:** A proximidade com transporte público e opções de acomodação foi um fator crucial para facilitar o deslocamento dos participantes, especialmente aqueles provenientes de outros países. Além disso, a

acessibilidade para pessoas com necessidades especiais foi considerada um critério importante, assegurando que todos os participantes possam acessar o evento com facilidade.

- **Serviços e Suporte:** A disponibilidade de serviços de catering e uma equipe de suporte experiente foram determinantes na escolha. O local selecionado deve oferecer espaço adequado também para coffee breaks e almoços completos, bem como materiais de apoio e uma equipe capacitada para gerenciar o evento de maneira eficiente e profissional.

Após uma análise detalhada das alternativas disponíveis, concluiu-se que o Jatiúca Hotel e Resort se destaca como o único centro de eventos em Maceió capaz de atender plenamente às exigências do evento, especialmente em termos de capacidade, infraestrutura e acessibilidade. A singularidade das instalações do Jatiúca Hotel e Resort, combinada com a ausência de outros espaços disponíveis com características similares na região, justifica a inviabilidade de competição.

Além disso, o Jatiúca Hotel e Resort possui uma comprovada experiência na realização de eventos de grande porte, o que minimiza os riscos operacionais e assegura a qualidade necessária para um evento dessa magnitude.

Há também outros dois centros para eventos com capacidade similar, o Centro de Convenções de Maceió e o Hotel Ritz Lagoa da Anta, todavia, já reservados para eventos nas datas pretendidas. Após tratativas iniciais para utilização do espaço de conferências do Hotel Ritz Lagoa da Anta, o Governo Federal necessitou bloquear o espaço já nas datas 05 e 06 de setembro, para organização e montagem das infraestruturas e equipamentos para o encontro ministerial do G20, a se realizar entre 9 e 13 de setembro naquele hotel.

É importante registrar que o Centro de Convenções de Maceió dispõe de um auditório com cadeiras fixas, inviabilizando organização do espaço para todas as atividades pretendidas, além do que para realização em outros espaços daquele Centro é necessário montar toda a estrutura (inclusive divisórias e climatização), o que aumentaria em muito o custo de realização do evento.

Portanto, após uma criteriosa análise das alternativas disponíveis, o Jatiúca Hotel e Resort foi selecionado por sua adequação em termos de capacidade, localização, serviços oferecidos e suporte operacional, e ante a inexistência de outro espaço apto a viabilizar a realização da conferência. A escolha deste local garante o cumprimento dos objetivos do evento "Pessoas Conectadas Cidades Integradas" e a realização bem-sucedida das atividades planejadas.

A contratação do Jatiúca Hotel e Resort é, portanto, justificada pela necessidade de proporcionar um ambiente adequado e estratégico para a conferência internacional, destacando-se que o Jatiúca Hotel & Resort possui Guia de Eventos e política interna que adota práticas comuns de mercado, similar aos grandes centros de convenções, sendo responsável por atender todas as necessidades dos organizadores do evento, tais como serviços de alimentação, mudança de layout das salas, vigilância, equipamentos tecnológicos e outros serviços essenciais.

A contratação desses serviços exclusivos junto com a locação do espaço proporciona uma solução integrada e vantajosa para a realização do evento, garantindo a qualidade, segurança e eficiência necessárias. É essencial a contratação, pois sem o espaço e serviços complementares não será possível realizar o evento, causando graves prejuízos aos compromissos firmados junto aos fóruns e redes em que a Prefeitura de Maceió lidera.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A natureza do objeto a ser contratado é classificada como não continuado e inexigível, uma vez que a competição é inviável devido às características específicas do serviço requerido e inexistência de outros locais/fornecedores que possam atender a demanda da administração. A singularidade do serviço, que inclui requisitos técnicos e logísticos altamente especializados para a realização do evento "Pessoas Conectadas Cidades Integradas", justifica a seleção direta do fornecedor.

A especialização necessária para atender a todas as demandas do evento, incluindo infraestrutura adequada, tecnologia avançada, e serviços de catering, torna a competição impraticável. Portanto, a contratação será realizada com base na inviabilidade de competição e na adequação do fornecedor escolhido para garantir o sucesso do evento e a satisfação dos participantes.

7. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com o Artigo 18, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, e o Artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.506/23, as aquisições e contratações de bens e serviços pela administração pública devem ser precedidas por Estudos Preliminares.

Esses estudos têm por objetivo avaliar a viabilidade do projeto e identificar os elementos essenciais para uma contratação futura que atenda de forma otimizada às demandas do setor público. Este documento não só evidencia de maneira clara o problema a ser resolvido, mas também sugere a solução mais apropriada disponível, desempenhando um papel crucial na elaboração subsequente do termo de referência, para satisfazer as necessidades específicas da administração.

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, observou-se que a contratação do objeto em análise pode se enquadrar em uma das exceções de licitação estabelecidas no Artigo 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mais precisamente, esta contratação se encaixa na hipótese delineada no *caput* desse dispositivo legal. A seguir, detalharemos a explicação e a base jurídica que fundamentam essa constatação

Sabe-se que licitar é regramento geral, mas que, conforme o próprio dispositivo da Constituição Federal de 1988 indica no início de sua redação, admite exceções:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Concordando, pois, com a existência de excepcionalidades casuísticas, o Constituinte atribuiu competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever de licitar. Assim, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 14.133/21, em seus artigos 74 e 75, as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação. No primeiro dispositivo, temos o que nos interessa diretamente a esta contratação - a inexigibilidade de licitação, por configurar-se num cenário em que a empresa supramencionada preenche adequadamente todos os requisitos necessários para amparar a hipótese de inexigibilidade de licitação. Segundo a legislação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração - como na hipótese dos autos em que a inexigibilidade decorre da inexistência de outros espaços com aptidão e capacidade de receber o evento -, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja eleger a melhor dentre várias (art. 11º da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Diante da avaliação realizada e dos critérios estabelecidos, é evidente a inviabilidade de competição, uma vez que há um único fornecedor, caracterizando, assim, uma contratação por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no caput

do Art. 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de Licitações e Contratos Administrativos. Há situações em que apenas uma pessoa ou produto específico pode atender às necessidades da administração. Nestes casos, não haveria competição, inviabilizando a licitação. Isso pode acontecer quando o objeto possui características únicas ou quando o contratado precisa possuir uma especialização notória.

Dessa forma, no presente caso, a justificativa para a contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se nas especificidades do objeto e na sua indisponibilidade no mercado local de outra forma. Assim, considerando a falta de local/fornecedores no mercado que atendam às especificidades do objeto, bem como a necessidade de uma solução ágil e eficiente, a contratação por inexigibilidade de licitação é a alternativa mais adequada para atender às necessidades deste estudo.

Além disso, é importante destacar que contratar empresas para subcontratar o espaço resultaria em aumento nos custos da contratação desejada, além de favorecer empresas de eventos ou gerar comissões adicionais. Ao alugar espaços para eventos diretamente com o proprietário, sempre que possível, evitamos os custos adicionais a serem incorridos com terceiros organizadores de eventos.

Portanto, a inexigibilidade de licitação, estipulada no artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21, é justificada para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. O legislador conferiu a possibilidade de contratação direta para casos em que a escolha de um fornecedor específico é imprescindível devido às peculiaridades do serviço requerido. Nesse contexto, a empresa Jatiúca Hotel & Resort se destaca como a única opção para a realização do evento "Pessoas Conectadas Cidades Integradas".

O Jatiúca Hotel Resort possui atributos que atendem de forma única às exigências do evento, conforme descrito a seguir:

1. **Infraestrutura Adequada:** O Jatiúca Hotel Resort oferece salas de eventos com capacidade adequada para as necessidades do evento, equipadas com tecnologia avançada de áudio e vídeo, incluindo projetores e sistemas de sonorização de alta qualidade. Essa infraestrutura é essencial para garantir que

todas as apresentações e discussões ocorram de forma eficaz e sem contratempos técnicos.

2. **Serviços de Catering Especializados:** O hotel disponibiliza serviços de catering que incluem coffee breaks com bebidas e alimentos leves para cerca de 80 pessoas por intervalo e almoço completo com opções variadas para aproximadamente 80 pessoas por dia. Essa capacidade de fornecer refeições de alta qualidade é crucial para manter a produtividade e o conforto dos participantes ao longo do evento.
3. **Localização Estratégica:** Situado em uma localização privilegiada, o Jatiúca Hotel Resort oferece fácil acesso a transporte público e opções de acomodação nas proximidades. Além disso, o hotel é acessível para pessoas com necessidades especiais, garantindo que todos os participantes possam usufruir do evento sem dificuldades.
4. **Suporte Operacional e Experiência:** A equipe do Jatiúca Hotel Resort é altamente experiente no gerenciamento de eventos de grande porte, oferecendo suporte operacional eficiente desde a recepção dos participantes até a resolução de questões logísticas. Esse suporte é fundamental para garantir a execução tranquila e bem-sucedida do evento.
5. **Adequação às Datas e Urgência:** Dada a proximidade das datas do evento (05 e 06 de setembro de 2024), a escolha de um local que já esteja preparado para atender todas as exigências técnicas e logísticas é essencial. O Jatiúca Hotel Resort possui a capacidade de se adaptar rapidamente às necessidades do evento, oferecendo uma solução viável e oportuna.

Ademais, registra-se a inexistência de auditórios ou centros de eventos da Prefeitura de Maceió que possam atender essa demanda. O Jatiúca Hotel Resort é o único local que oferece a combinação de infraestrutura, localização e serviços necessários, destacando-se também pela singularidade de suas instalações e serviços, que atendem às exigências do evento. O hotel oferece uma infraestrutura apta, com salas equipadas com tecnologia avançada, serviços de catering completos e uma localização estratégica com fácil acesso. Essas características tornam o Jatiúca Hotel

Resort a escolha mais vantajosa para a realização do evento, proporcionando uma experiência única e eficiente não havendo outras opções disponíveis.

Diante desses fatores, a escolha do Jatiúca Hotel Resort é justificada pela adequação de suas instalações e localização às necessidades específicas do evento "Pessoas Conectadas Cidades Integradas", visto que o hotel oferece a infraestrutura e os recursos necessários para atender aos altos padrões técnicos e logísticos exigidos, garantindo um ambiente profissional e adequado para o sucesso do evento, atendendo integralmente aos pressupostos descritos pelo legislador para a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, *caput*, da Lei Federal 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/21, art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e Art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió.

Para o evento "Pessoas Conectadas Cidades Integradas", a opção por não parcelar a solução de locação do espaço é justificada pela natureza do objeto que diz respeito à locação de um espaço específico e integral para a realização de um evento de grande porte. O Jatiúca Hotel & Resort possui Guia de Eventos e política interna que adota práticas comuns de mercado, similar aos grandes centros de convenções, sendo responsável por atender todas as necessidades dos organizadores do evento, tais como serviços de alimentação, mudança de layout das salas, vigilância, equipamentos tecnológicos e outros serviços essenciais.

A contratação desses serviços exclusivos junto com a locação do espaço proporciona uma solução integrada e vantajosa para a realização do evento, garantindo a qualidade, segurança e eficiência necessárias. É essencial a contratação, pois sem o espaço e serviços complementares não será possível realizar o evento, causando graves prejuízos aos compromissos firmados junto aos fóruns e redes em que a Prefeitura de Maceió lidera.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, inciso IX, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió.

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste estudo técnico preliminar correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste Município, que será indicado pela Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna deste IPLAN, caso haja autorização do Secretário-Presidente.

Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que para a contratação há adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pela Diretoria Executiva de Governança e Gestão.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/21, Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020 e Art. 6º, inciso XIII, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió.

A viabilidade da contratação do Jatiúca Hotel Resort para a realização do evento "Pessoas Conectadas Cidades Integradas" é evidentemente justificada e adequada às necessidades do evento. O Jatiúca Hotel Resort atende plenamente às exigências de infraestrutura e recursos necessários, oferecendo salas amplas e bem equipadas, sistemas de áudio e vídeo de alta qualidade, e serviços de catering para coffee breaks e almoços que acomodam aproximadamente 80 pessoas.

Sua localização estratégica e acessível também facilita o deslocamento dos participantes e cumpre com as exigências de acessibilidade. Considerando a singularidade do espaço, essencial para garantir a realização bem-sucedida do evento devido às suas características exclusivas e à impossibilidade de competição viável.

Portanto, considerando o exposto acima, a contratação do Jatiúca Hotel Resort é a única solução adequada para atender às necessidades específicas do evento "Pessoas Conectadas Cidades Integradas", assegurando uma realização bem-sucedida e alinhada com os requisitos técnicos, logísticos e legais exigidos.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o Estudo Técnico Preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficientes tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 9.506/23, ficando evidenciada a solução adequada para atendimento da necessidade pública.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2024

Davi Beltrão Rossiter
Assessor Executivo II
Matrícula nº 965.913-7

Ellen Carla Guedes Rocha
Assessora Jurídica do IPLAN
Matrícula nº 09670793-3



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, nº 235, CEP 57022-180, Jaraguá, Maceió - AL
Tel. 3312-5370, CNPJ 51.130.072/0001-94

Processo	12100.103766.2024	Data de abertura	03/09/2024
Interessado	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN		
Assunto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNACIONAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO		
Origem	IPLAN / GABINETE DO SECRETÁRIO-PRESIDENTE		

TERMO DE JUNTADA

Em 03/09/2024-16:48, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

IPLAN - DESPACHO AUTORIZAÇÃO - SECRETÁRIO PRESIDENTE.pdf

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: ACC1037662024 e o Id do documento: 6697709



Documento assinado eletronicamente por ELLEN CARLA GUEDES ROCHA, ASSESSOR TÉCNICO II, DA ASSESSORIA TÉCNICA JURIDICO-LEGISLATIVA - IPLAN, matrícula 967079-3 em 03 de setembro de 2024 às 16:48:25

Sumário

6692609 - CapaProcesso 1

6696608 - ETP - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - CITIES COALITION FOR DIGITAL RIGHTS 2

6697709 - termoJuntada-03/09/2024-16:4817